

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A contratação dos serviços de serralheria e soldagens tem por finalidade viabilizar a realização de serviços de serralheria destinados à manutenção das estruturas físicas, mobiliários e equipamentos metálicos das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste-SC. A medida é essencial para garantir a conservação, o funcionamento e a segurança de bens públicos, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.

A demanda surgiu em razão da necessidade recorrente de reparos, consertos, substituições e adaptações em estruturas metálicas, tais como portões, grades, corrimãos, suportes, coberturas, estruturas de proteção, entre outros elementos metálicos instalados em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, almoxarifados e demais espaços públicos.

Atualmente, o Município não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura física adequada para execução direta desses serviços, o que impossibilita a realização de manutenções de forma tempestiva e eficaz. Tal deficiência compromete não apenas a integridade dos bens públicos, mas também a segurança de servidores e usuários dos serviços municipais, além de causar interrupções operacionais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação dos serviços de serralheria e soldagens configura-se como ação indispensável para a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio público, evitando sua deterioração precoce, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos serviços ofertados à população.

Assim, justifica-se a necessidade da contratação, por demanda, a fim de atender com agilidade e economicidade às solicitações das secretarias municipais, garantindo a preservação dos equipamentos públicos e o cumprimento das obrigações institucionais da Administração Pública Municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

Os requisitos de contratação para obter o melhor retorno e custo-benefício englobam a contratação da mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos inclusos, tendo em vista que há grande variedade de materiais e caso o Município venha a fornecer os materiais, seria preciso abrir outro processo licitatório para aquisição dos mesmos e manter estoque.

É importante salientar que o estudo proposto é para contratação de serviços de serralheria e soldagens de baixa complexidade e que não demandem projetos estruturais em aço ou a exigência de responsabilidade técnica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Solução: A partir da análise da necessidade apresentada, identificaram-se duas possíveis alternativas para atendimento da demanda de mão de obra e peças de serralherias para atender os diversos órgãos e secretarias do município de São Lourenço Do Oeste-SC, de maneira preventiva e corretivamente por meio de processo licitatório.

1 - Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação dos serviços acima descritos;

2 - Criação de cargo específico no quadro de servidores do Município de São Lourenço do Oeste, com varias vagas, mediante concurso público e aquisição das peças através de processo licitatório.

Ressalta-se que o Município não possui, atualmente, cargos ou servidores com atribuições compatíveis para o desempenho das atividades necessárias, o que inviabiliza a execução dos serviços com mão de obra própria sem a criação de novos cargos.

Ao analisar a alternativa 02, verifica-se que esta alternativa se mostra mais onerosa ao ente público, além de demandar a tramitação e aprovação de projeto de lei para criação dos cargos, a realização de concurso público para provimento das vagas e, ainda, a necessidade de processos seletivos temporários para suprir eventuais afastamentos legais dos servidores efetivos, o que comprometeria a continuidade do serviço e ampliaria o tempo e os custos de implementação. Por outro lado, a alternativa 01 apresenta-se como tecnicamente e economicamente mais viável, uma vez que a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização imediata de profissionais qualificados, devidamente treinados, habilitados e em conformidade com a legislação e normas aplicáveis à atividade, garantindo a continuidade do serviço e o atendimento eficaz à necessidade identificada.

Levando em conta a necessidade das prestações de serviços em serralheria e soldagens, reduzimos à viabilidade apenas à contratação de empresas especializadas em cada ramo de atuação, mediante processo licitatório, e justificamos que o processo de contratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços, se apresenta como solução mais viável.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa terceirizada especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais envolvidos, sendo, portanto, a solução mais adequada para a presente contratação.

Por se tratar de serviços de Serralheria e soldagens por demanda, torna-se difícil mensurar a frequência e o quantitativo de serviços a serem executados de maneira precisa. Dessa maneira, a equipe de planejamento da contratação considera mais vantajoso para a Administração a opção pelo Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de serralheria e soldagens, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas e outros) necessários à execução de serviços, para atender os diversos órgãos e secretarias do município de São Lourenço do Oeste-SC, de maneira preventiva e corretivamente por meio de processo licitatório.

A contratação de serviços de serralheria e soldagens de baixa complexidade e que não demandem projetos estruturais em aço ou a exigência de responsabilidade técnica, terá como objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fabricação, instalação, recuperação e adaptação de estruturas metálicas, tais como grades, portões, corrimãos, suportes, coberturas, entre outros, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município, pode-se deduzir que há uma expectativa de **contratação**, conforme segue abaixo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA E SOLDAGENS DE BAIXA COMPLEXIDADE, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EPIS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E OUTROS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, DE MANEIRA PREVENTIVA E CORRETIVA.

Item	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1.	SINAPI	MÃO DE OBRA	-	-
1.1.1.	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500
1.1.2.	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500
1.2.	SINAPI	MATERIAIS	-	-
1.2.1.	SINAPI-I	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	50
1.2.2.	SINAPI-I	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	50
1.2.3.	SINAPI-I	ELETRODO REVESTIDO AWS - E-6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	50
1.2.4.	SINAPI-I	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	50
1.2.5.	SINAPI-I	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	50
1.2.6.	SINAPI-I	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M	M	200
1.2.7.	SINAPI-I	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 50,8 MM X 9,53 MM (L X E), 6,99 KG/M	M	50
1.2.8.	SINAPI-I	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 38,1 MM X 3,17 MM (L X E), 3,48 KG/M	M	100
1.2.9.	SINAPI-I	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	100
1.2.10.	SINAPI-I	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	100
1.2.11.	SINAPI-I	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	100
1.2.12.	SINAPI-I	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	KG	100
1.2.13.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 15 MM (1/2"), E = 2,25 MM, *1,2* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.14.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), E = 2,25 MM, *1,3* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.15.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.16.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), E = 2,65 MM, *2,71* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.17.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.18.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.19.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 65 MM (2 1/2"), E = 3,35 MM, * 6,23* KG/M (NBR 5580)	M	10

1.2.20.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 80 MM (3"), E = 3,35 MM, *7,32* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.21.	SINAPI-I	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 100 MM (4"), E = 3,75 MM, *10,55* KG/M (NBR 5580)	M	10
1.2.22.	SINAPI-I	TRILHO PANTOGRAFICO CONCAVO, TIPO U, EM ALUMINIO, COM DIMENSOES DE APROX *35 X 35* MM, PARA ROLDANA DE PORTA DE CORRER	M	200
1.2.23.	SINAPI-I	ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, PARA PORTA DE CORRER, EM ZAMAC COM CHAPA DE ACO, ROLAMENTO INTERNO BLINDADO DE ACO REVESTIDO EM NYLON	UN	20
1.2.24.	SINAPI-I	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 2" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM, PARA PORTAS E JANELAS	UN	20
1.2.25.	SINAPI-I	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 6" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 1,50 MM	UN	20
1.2.26.	SINAPI-I	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 5" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	UN	20
1.2.27.	SINAPI-I	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	UN	20
1.2.28.	SINAPI-I	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	20
1.2.29.	SINAPI-I	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUSOS	UN	30
1.2.30.	SINAPI-I	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	20
1.2.31.	SINAPI-I	DOBRADICA EM LATAO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	20
1.2.32.	SINAPI-I	DOBRADICA TIPO VAI-E-VEM EM ACO/FERRO, TAMANHO 3", GALVANIZADO, COM PARAFUSOS	UN	10
1.2.33.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 14, E = 2,00 MM (16,0 KG/M2)	KG	50
1.2.34.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 3/16", E = 4,75 MM (38,00 KG/M2)	KG	50
1.2.35.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 13, E = 2,25 MM (18,00 KG/M2)	KG	50
1.2.36.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 16, E = 1,50 MM (12,00 KG/M2)	KG	50
1.2.37.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 18, E = 1,20 MM (9,60 KG/M2)	KG	50
1.2.38.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A FRIO BITOLA MSG 20, E = 0,90 MM (7,20 KG/M2)	KG	50
1.2.39.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A FRIO BITOLA MSG 24, E = 0,60 MM (4,80 KG/M2)	KG	50
1.2.40.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO FINA A FRIO BITOLA MSG 26, E = 0,45 MM (3,60 KG/M2)	KG	50
1.2.41.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4" (6,35 MM) 49,79 KG/M2	KG	50

1.2.42.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 3/8" (9,53 MM) 74,69 KG/M2	KG	50
1.2.43.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/2" (12,70 MM) 99,59 KG/M2	KG	50
1.2.44.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 5/8" (15,88 MM) 124,49 KG/M2	KG	50
1.2.45.	SINAPI-I	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 7/8" (22,23 MM) 174,28 KG/M2	KG	50
1.2.46.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, L-159, (1,69 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,5 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 30 X 10 CM	M2	40
1.2.47.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-113, (1,8 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,8 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	40
1.2.48.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	40
1.2.49.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-159, (2,52 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,5 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	40
1.2.50.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	40
1.2.51.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	40
1.2.52.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM	M2	40
1.2.53.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM	M2	40
1.2.54.	SINAPI-I	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, T-196, (2,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 30 X 10 CM	M2	40

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme os valores da tabela SINAPI com BDI o valor total estimado da despesa é de **R\$ 100.814,50**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Contudo, neste caso, o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de diversos fornecedores, o que acarretaria em prejuízo à execução satisfatória dos serviços. Para uma melhor organização do Setor Requisitante no que se refere à divisão dos itens, e também uma maior fiscalização por parte da administração, o que se apresenta como melhor solução é a licitação dos itens de forma conjunta. Assim, o caso em

tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação. Desta forma, a contratação não será parcelada, sendo que a licitação será realizada com julgamento da proposta de menor preço por lote, dado a especificidade de cada um dos itens. Os itens serão distribuídos em 01 (um) lote em razão da similaridade dos itens a serem adquiridos, visando reduzir eventual desinteresse dos licitantes no fornecimento dos produtos referentes a itens de menor valor, a fim de que se contratem todos os itens relacionados e evitem-se sucessivas e onerosas licitações para contratações de itens, cujos procedimentos licitatórios resultariam “desertos”.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens e serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução para atender às necessidades da administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de serralheria e soldagens, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas e outros) necessários à execução de serviços, para atender os diversos órgãos e secretarias do município de São Lourenço do Oeste-SC, de maneira preventiva e corretivamente por meio de processo licitatório.

O processo licitatório é necessário para evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, num mesmo exercício financeiro e também para atender com eficiência as constantes demandas por manutenções preventivas e corretivas, oriundas de diversos órgãos e secretarias do município de São Lourenço do Oeste –SC.

Todos os setores da Administração Pública Municipal serão beneficiados com esta licitação porque irá Promover a devida segurança de pessoas e do patrimônio público, com o pleno funcionamento de portoes, portas, janelas, toldos dentre outros serviços que serão prestados.

A Administração visa preservar o patrimônio público, mantendo em perfeito estado de conservação todos os prédios, instalações e espaços públicos sob a responsabilidade do município, reformando, aprimorando, mantendo os espaços com infraestrutura adequada para o atendimento e promoção da dignidade e bem estar social da população e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades desempenhadas nos espaços públicos desta prefeitura.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com engenheiros civis no quadro de servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A execução dos serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas e outros) podem implicar potenciais impactos ambientais relacionados, principalmente ao descarte de sobras metálicas.

Dessa forma, é imprescindível a adoção de medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a conformidade com a legislação ambiental vigente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Do mesmo modo, peças e materiais retirados, como tubulações, suportes e demais componentes, deverão ser destinados a empresas de reciclagem ou sistemas de logística reversos devidamente licenciados, evitando o descarte irregular em aterros comuns. Dessa forma, a contratação incorpora não apenas critérios técnicos de qualidade e eficiência, mas também diretrizes de sustentabilidade, assegurando que os serviços de serralheria e soldagens sejam realizados com responsabilidade socioambiental, baixo impacto e observância ao princípio da economicidade aliado à preservação ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considera-se viável a realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços de serralheria e soldagens, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos.

Ademais, a contratação se mostra apropriada para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade por parte deste município, necessários à execução de serviços, para atender os diversos órgãos e secretarias do município de São Lourenço do Oeste-SC, de maneira preventiva e corretivamente por meio de processo licitatório.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA E SOLDAGENS DE BAIXA COMPLEXIDADE, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS

(MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EPIS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E OUTROS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, DE MANEIRA PREVENTIVA E CORRETIVA, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 23 de Abril de 2026.

Equipe de planejamento da contratação

Antonio Cantelmo Neto
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Matrícula: 3407/02

Marcos Antonio Chaves
Diretor do Departamento de Licitações e Compras
Matrícula: 4138/01

Sergio Pederssetti
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - Matrícula: 1263/05

Fernando Souza Davies
Engenheiro Civil - CREA SC 165942-9 - Mat. 3989-01